



DECRETO Nº 2.564, DE 19 DE AGOSTO DE 2024. (*)

Regulamenta o pagamento da Indenização de Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

DECRETA:

Art. 1º É regulamentado o pagamento da Indenização de Transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que utilizam transporte próprio para chegar às comunidades semiurbanas e rurais do Município de Palmas, prevista no inciso III do art. 2º da [Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024](#).

Art. 2º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado por conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto:

I - nos termos da Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde, conceitua-se:

a) Microárea: o espaço geográfico delimitado onde residem até 750 (setecentos e cinquenta) pessoas, correspondente a áreas de atuação de um Agente Comunitário de saúde (ACS);

b) Segmento territorial: o conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um distrito sanitário, de uma zona de informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou a outro nível, de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município, definido também como a divisão territorial, urbana ou rural, utilizada para análise espacial dos dados em um determinado município;

II - são vedadas:



a) a percepção acumulada da indenização de transporte como benefício auxílio-transporte previsto no art. 55, inciso III, da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#).

b) a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, bem como a remuneração, provento ou pensão, e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º Somente fará jus à indenização de transporte o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou temporário, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei de efetivo exercício.

§ 1º A concessão da indenização de transporte:

I - é condicionada ao interesse da Administração Pública em indenizar os servidores que utilizem meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupam, efetivados nas microáreas classificadas como semiurbanas e rurais, conforme Anexo I a este Decreto;

II - deve ser validada pela área técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e deferida pela Secretaria Municipal da Saúde, na forma do Anexo II a este Decreto.

§ 2º A classificação das áreas e microáreas pertencentes a cada unidade de saúde pode sofrer redivisão, a depender do processo de territorialização das equipes, a qual deve ser validada pela área técnica e, respectivamente, pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde deve informar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a exclusão da indenização de transporte, quando o servidor não fizer mais jus ao benefício.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde é autorizada a editar normas complementares necessárias a operacionalização deste Decreto.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula

Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Anna Crystina Mota Brito Bezerra

Secretária Municipal da Saúde

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.530 de 20/8/2024](#)

ANEXO I AO DECRETO 2.564, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.
ÁREAS SEMIURBANAS E RURAIS

UNIDADE DE SAÚDE	IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPE (INE)	QUANTIDADE		TOTAL
		MICROÁREA SEMI URBANA	MICROÁREA RURAL	
USF 409 NORTE	1620681	-	7	7
USF 603 NORTE	1521136	1	4	5
USF 508 NORTE	40533	1	5	6
USF 508 NORTE	1607928	4	-	4
USF LOIANE MORENO	40703	2	-	2
USF PROF. ISABEL AULER	1609750	1	1	2
USF 712 SUL	40304	-	3	3
USF 712 SUL	40312	1	-	1
USF 806 SUL	40495	1	-	1
USF ALBERTINO SANTOS	40428	1	-	1
USF ALBERTINO SANTOS	40460	1	-	1
USF SATILO ALVES	40479	1	1	2
USF VALÉRIA MARTINS	1607634	1	1	2
USF EUGÊNIO PINHEIRO	40525	2	-	2
USF EUGÊNIO PINHEIRO	40177	2	-	2
USF EUGÊNIO PINHEIRO	40517	2	-	2
USF AURENY II	40142	2	-	2
USF AURENY II	40134	1	-	1
USF NOVO HORIZONTE	1609807	4	-	4
USF NOVO HORIZONTE	40215	4	-	4
USF ALTO BONITO	40169	3	2	5
USF BELA VISTA	1607596	4	1	5
USF SANTA FÉ	1607545	-	2	2
USF SANTA FÉ	40320	5	-	5



USF MORADA DO SOL	1680544	4	6	10
USF LIBERDADE	40347	2	-	2
USF LAURIDES LIMA	40193	2	-	2
USF LAURIDES LIMA	40185	2	-	2
USF LAURIDES LIMA	40207	2	-	2
USF JOSÉ LÚCIO	40665	2	1	3
USF TAQUARI	40592	2	4	6
USF TAQUARI	40576	1	-	1
USF WALTER MORATO	40339	6	1	7
USF WALTER MORATO	1610295	-	8	8
USF MARIAZINHA RODRIGUES	40266	1	8	9
USF WALTERLY WAGNER	1607790	-	16	16
TOTAL GERAL		68	71	139

**ANEXO II AO DECRETO 2.564, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.****FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	Telefone:
Lotação:	

RESERVADO A ÁREA TÉCNICA E DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
Zona: Rural () Semiurbana ()	
Unidade de Saúde:	Identificador Nacional de Equipe (INE):
Certifico que o(a) servidor(a) acima descrito utiliza meio de transporte próprio na forma do § 1º, art. 4º do Decreto nº 2.564, de 19 de agosto de 2024.	
_____/_____/_____ Área Técnica (carimbo e assinatura):	
_____/_____/_____ Diretor(a) da Atenção Primária (carimbo e assinatura):	

MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Com base na manifestação Área Técnica e da Diretoria de Atenção Primária () defiro () indefiro a concessão da indenização de transporte.
Palmas, ____/____/_____ Assinatura e carimbo